

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

Lei nº. 051/99

Em, 31 de Maio de 1.999

“Institui o CONCURSO PÚBLICO para escolha do HINO, DO BRASÃO E DA BANDEIRA do Município de Parecis”

O Prefeito do Município de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. – Fica instituído o Concurso Público para escolha do Hino, do Brasão e da Bandeira do Município de Parecis, o qual reger-se-á pela presente Lei.

Art. 2º. – O Concurso para escolha do Hino, do Brasão e da Bandeira, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), com propósito de materializar a identificação do Município, fortalecendo o espírito de união e estimulando a consciência dos Municípes.

Art. 3º. – Poderão inscrever-se no concurso, todo e qualquer cidadão brasileiro, residente no Município ou não, que deseje participar do concurso.

Parágrafo Único – A divulgação do Concurso poderá ser feito pôr intermédio da imprensa falada, escrita e televisionada.

Art. 4º. – A inscrição do concorrente será efetuada mediante o recolhimento da taxa no valor de R\$. 10,00 (Dez reais) junto a tesouraria da Prefeitura Municipal até o dia 30 de Maio de 1.999 e os trabalhos deverão serem entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em envelopes lacrados, até o dia 30 de Julho de 1.999.

Parágrafo Primeiro – Os concorrentes de outras localidades, poderão efetuar suas inscrições, mediante o pagamento da taxa através de depósito junto ao Banco do Brasil, agência 1181-9 – Pimenta Bueno RO., na conta corrente nº. 8.643-6, e os trabalhos remetidos através de envelope para a SEMEC, pelo Correio, considerando-se como data de entrega a data do Carimbo do Correio.



Parágrafo Segundo – No momento da entrega dos trabalhos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fornecerá comprovante de entrega dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Os envelopes pertinentes aos trabalhos apresentados somente serão abertos no dia marcado e com a presença de todos os membros da comissão julgadora, nomeada para esse fim.

Art. 5º. – Os concorrentes deverão apresentar seus trabalhos em papel sulfite tamanho 21,5 x 31,5, sendo que o Hino deverá ser apresentado datilografado e ou gravado em fita cassete.

Art. 6º. – Os desenhos do Brasão e da Bandeira deverão serem feitos em folha de papel separado e entregues no mesmo envelope, juntamente com a letra do Hino e as descrições sobre os desenhos apresentados.

Art. 7º. Em todos os trabalhos e também nos envelopes, deverão conter a identificação do participante, contendo Nome, Pseudônimo, se houver, e endereço completo.

Art. 8º. Cada candidato poderá concorrer com apenas um trabalho, para o Hino, Brasão e a Bandeira respectivamente.

Art. 9º. – As Cores dos modelos apresentados pelos candidatos, do Brasão e da Bandeira, serão as cores da Bandeira do Estado de Rondônia e/ou Bandeira do Brasil.

Art. 10 – Os modelos apresentados não serão devolvidos aos candidatos e passarão a ser propriedades da secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 – A Comissão julgadora se reserva o direito de não classificar nenhum trabalho se os mesmos não atingirem o objetivo desejado.

Parágrafo Único – Caso ocorra o previsto no Art. anterior, novo concurso será lançado.

Art. 12 – As inscrições estarão abertas a partir do dia 1º de Maio e encerrar-se-ão às 17 horas do dia 30 de maio de 1.999.

Art. 13 – A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10 dias após o encerramento do prazo de entrega dos trabalhos, dentre cidadãos idôneos e empenhados no desenvolvimento Cultural do Município e será composta de 07 (Sete) membros.



Parágrafo Único – Não poderão participar da Comissão Julgadora funcionários organizadores do Concurso, concorrentes e pessoas com até 2º. Grau de parentesco.

Art. 14 – A Comissão Julgadora reunir-se-á para julgamento dos trabalhos no dia 20 de Agosto de 1.999, a partir das 14 horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Parágrafo Único – Durante o julgamento, somente a comissão julgadora poderá permanecer na sala onde estarão expostos os trabalhos.

Art. 15 – Após o julgamento, os trabalhos permanecerão expostos durante 10 dias para visitaç o p blica.

Art. 16 – A Comissão julgadora ter  plena autonomia de julgamento e de sua decis o n o caber  recursos.

Art. 17 – O resultado do concurso ser  divulgado no dia 1º. de Setembro de 1.999, pelos meios de comunica o local e jornais de circula o no Munic pio.

Art. 18 – A Prefeitura municipal de Parecis atrav s da Secretaria Municipal de Educa o e Cultura, oferecer  a import ncia R\$. 500,00 (Quinhentos reais), pelo desenho da Bandeira, R\$. 500,00 (Quinhentos reais), pelo desenho do Bras o e R\$. 1.000,00 (Hum mil reais) para o Hino do Munic pio, classificados em primeiro lugar de cada categoria.

Art. 19 – Os pr mios ser o entregues com adequada solenidade, no dia 07 de Setembro de 1.999.

Art. 20 – Ao inscrever-se no concurso o concorrente estar  automaticamente aceitando os regulamentos constantes da presente Lei, bem como o regulamento a ser baixado por ato do executivo.

Art. 21 – Esta Lei entrar  em vigor na data de sua publica o.

Art. 22 – Revogam-se todas as disposi es em contr rio.

Parecis RO., 31 de Maio de 1.999.


DIRCEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL